

Brasília, 17 de novembro de 2016.

ATA DE REUNIÃO

1. Participantes:

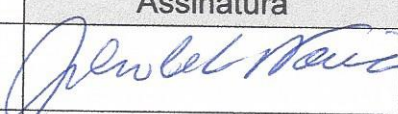
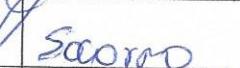
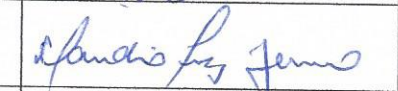
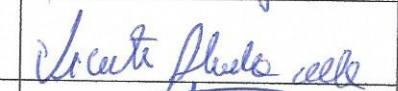
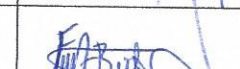
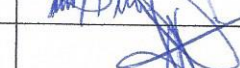
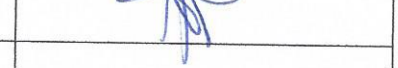
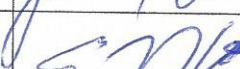
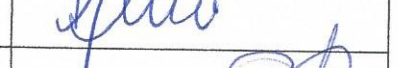
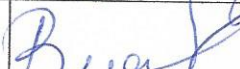
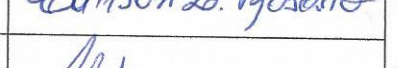
Pela Representação da Empresa

		Assinatura
Célio Cota de Queiroz	COJUR	
Marco Aurélio Alves de Mello	GGP	
Carlos Alberto Loureiro da Silva	GCI	
Jeferson José de Quadros	GFC	
Wesley de Souza Jordão	GGP	
André Leopoldo Machado	GRA	

Pela Fenadados

		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Ângela Lemos	SINDPD-RJ	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
Elizete Mendes Nogueira	FENADADOS	
Luis Carlos França	SINDADOS-BA	
Cleyffson C. da Silva	SINDPD-PA	
Celso Lopes	SINDPD-SP / FEITTINF	
Vera Guasso	SINDPPD-RS	

Observadores:

		Assinatura
Julio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Maria do Socorro N. Santos	SINDPD-DF	
Cláudio Luiz Jesuino	SINDADOS-MG	
Vicente Almeida Vale	SINDPD-PI	
André Neri Torres	OLT-RJ	
Marsólio Gomes Lima	SINDPD-AP	
Fernando A Honor	SINDPD-CE	
Alberto Lincoln de Lima	SINDPD-RN	
Samuel Soares dos Santos	SINDPD-DF	
Jean Araujo Menezes	SINDPD-PI	
Evandro Marcos Chiste	SINDPD-ES	
Luci de Andrade Teixeira	FENADADOS	
Joaci Paulo da Silva	SPPD-MS	
José Hamilton Brandão Ferreira	SINDPD-SP	
Edilson Lopes do Rosário	SINDPPD-RS	
Luis Filipi Menezes dos Santos	SINDPD-SP	
Marlene F Silva	SINDPD-PR	
Susidarlen Ribeiro	SINDPD-PR	
Cristiano Silva Damasceno	SINDPD-MT	

2. Data: 17/11/2016
3. Local: FENADADOS – Brasília
4. Horário: 16:00h
5. Pauta: Campanha Salarial 2016/2017
6. Registros e Deliberações

Pela Representação da Empresa:

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS informou que será necessário reagendamento da reunião, em razão de demanda emergencial com o órgão de governança. Também confirmou que, apesar do fato apresentado mantém abertura constante em ouvir e tratar as reivindicações trazidas pela representação dos trabalhadores, permanecendo sempre em um ambiente de confiança entre as partes.

De forma a manter a continuidade do processo negocial, propõe nova reunião para o dia 23.11.2016, quando será apresentada a proposta final das cláusulas econômicas para a Representação dos Trabalhadores.

Registro da Partes

As partes acordam com a renovação das cláusulas do ACT vigente conforme listado abaixo:

- Cláusula 4ª - pagamento mensal de salários
- Cláusula 5ª - complementação salarial
- Cláusula 6ª - licença prêmio
- Cláusula 9ª - auxílio transporte
- Cláusula 10ª - repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª - seguro de vida em grupo
- Cláusula 12ª - plano de saúde
- Cláusula 15ª - horário amamentação
- Cláusula 16ª - concurso público
- Cláusula 17ª – Dirigentes da AEC e membros das OLTs
- Cláusula 18ª – Organização por Local de Trabalho
- Cláusula 19ª – Liberação de Dirigente Sindical
- Cláusula 20ª – Acesso de Representantes dos Empregados às Dependências da Empresa

- Cláusula 22ª - garantia de emprego
- Cláusula 24ª - empregado portador de deficiência
- Cláusula 25ª - pagamento suplementar
- Cláusula 27ª - licença luto
- Cláusula 28ª - abono de acompanhamento
- Cláusula 29ª - férias
- Cláusula 30ª - cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 31ª - divulgação do acordo
- Cláusula 32ª - processos judiciais
- Cláusula 33ª - Quadro de Avisos (associação/sindicato/OLT)
- Cláusula 34ª - pesquisas salariais
- Cláusula 35ª - acesso a informações funcionais
- Cláusula 36ª - atestado de contato
- Cláusula 38ª - estágio
- Cláusula 39ª - jovem aprendiz
- Cláusula 40ª - estudantes
- Cláusula 41ª - condições de trabalho
- Cláusula 42ª - exame médico
- Cláusula 43ª - reabilitação
- Cláusula 44ª - Cipa
- Cláusula 45ª - acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46ª - protocolo de documentos
- Cláusula 47ª - união civil estável
- Cláusula 48ª - Negociação Permanente
- Cláusula 49ª - atualização de normas administrativas
- Cláusula 50ª - substituição de gestores
- Cláusula 51ª - programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 53ª - Participação nos lucros e resultados - PLR
- Cláusula 54ª - estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio
- Cláusula 56ª - vigência

Registro das Partes

As partes acordam com a manutenção das cláusulas abaixo com as alterações negociadas:

Cláusula 1ª Assédio Moral

A empresa divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa **desenvolverá** programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base, pela **FENADADOS** ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A **Cobra Tecnologia S.A.** garantirá para os gestores e **trabalhadores** um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

Cláusula 23ª - programa maternidade cidadã

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:

*Fica instituído, no âmbito da **COBRA**, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

Parágrafo Primeiro - A opção pela prorrogação de que trata o caput deste artigo *deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.*

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

Cláusula 26ª – licenças

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:

A **COBRA** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

- e) A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:
 - l) No caso de adoção ou guarda judicial de criança **com idade inferior a 12 (doze) anos de idade** o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **COBRA** fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

Registro das Partes

As partes acordam com a inclusão de cláusula nova conforme redação abaixo:

CRIAÇÃO DE CLÁUSULA - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ
Os representantes da BBTS propõe a criação da seguinte cláusula:

A **COBRA**, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais **15 (quinze) dias consecutivos**, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179 referente ao tema.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro - O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

As partes concordam com a exclusão da Cláusula 37ª - aviso prévio

Registro da Fenadados

É lamentável a irresponsabilidade da empresa, em agendar uma reunião com o objetivo de darmos prosseguimento às tratativas das cláusulas econômicas e do Plano de Saúde, pontos pendentes para o fechamento do ACT 2016/2017.

Com esta postura irresponsável, a empresa está levando os trabalhadores às últimas consequências, a greve.

A Representação dos trabalhadores insiste em privilegiar o processo negocial e apresenta à empresa a alternativa de buscar caixa, para que a mesma possa evoluir na proposta econômica. Para tanto, solicita que os cedidos do Banco do Brasil possam retornar aos seus postos de origem e que os valores hoje destinados a estes pagamentos sejam utilizados para melhorar a negociação do ACT 2016/2017.